



MEDIDA PROVISÓRIA N° 763, DE 2016

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para elevar a rentabilidade das contas vinculadas do trabalhador por meio da distribuição de lucros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dispor sobre possibilidade de movimentação de conta do Fundo vinculada a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015.

EMENDA N.^º

Acrescente-se ao art. 1º da medida provisória o seguinte inciso, a ser acrescentado ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

"Art. 20.
.....
XIX – para fomentar o Microempreendedor Individual (MEI), a abertura de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), microempresa ou empresa de pequeno porte das quais o trabalhador seja sócio ou proprietário.
....."
....."

JUSTIFICAÇÃO

Em épocas de crise o empreendedorismo é, muitas vezes, o caminho encontrado pelo trabalhador desempregado para voltar a auferir renda para o próprio sustento e de sua família.

O incentivo à abertura de micro e pequenas empresas revela-se, assim, um importante meio para a retomada do crescimento do País, com o consequente aumento da oferta de empregos.

Não custa lembrar que a Constituição Federal determina que as microempresas e empresas de pequeno porte recebam *tratamento jurídico*

CD/17563.39775-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei (art. 179)

Diante do exposto, oferecemos a presente emenda, que visa autorizar a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para fomentar a abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte das quais ele seja sócio ou proprietário.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2017.

Deputado RODRIGO MARTINS

PSB-PI